2° RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS SDP 002/2020 – TCM

Objeto: Seleção e contratação de empresa de consultoria para mapeamento e redesenho de processos de auditorias, com base em avaliação de riscos nas auditorias do TCM/BA. Solicitação de Manifestação de Interesse – SMI Nº 007/2019_ SMC 002/2019_ CC-BIRD 008/2019. SDP Nº 002/2020

PROPONENTE	**EMPRESA A**	
	QUESTIONAMENTOS	**RESPOSTAS**
27/10/2020	A empresa A, com fulcro no Edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência: 1) Na Resposta 1 do 1º Relatório de Esclarecimentos, foi informado que é obrigatório o envio físico das Propostas e na Resposta 2, que não serão aceitas cópias simples. Confirmamos ambos os entendimentos, todavia, restou dúvida quanto a assinatura digital dos documentos, ou seja, declarações, propostas, procurações, entre outros que necessitam de assinatura de representante legal e membros da equipe. Sendo assim, ratificando os argumentos da pergunta já enviada e tendo em vista que em SDPs anteriores foram aceitas assinaturas digitais, entendemos que os documentos que requerem assinatura, poderão ser assinados digitalmente via Docusign. Está correto nosso entendimento?	**1) R:** Informamos que as assinaturas dos documentos enviados deverão ser originais ou em métodos reconhecidos de certificação legalmente aceitos no país.
	Com referência à SDP 002/2020 – “Mapeamento e redesenho de processos de auditorias, com base em avaliação de riscos nas auditorias do TCM”, a empresa B vem, por meio deste, solicitar	**Questionamento 1.R)** Inicialmente, retifica-se a redação do item 2.4, página 40 da SDP, devido a existência de erro formal na redação original. Assim, onde consta "Fluxogramas da tramitação dos processos

	os seguintes esclarecimentos: 1. Na página 40 do edital da SDP, ponto 2.4 da folha de dados, há o seguinte comentário: “O cliente fornecerá os seguintes itens, dados do projeto, relatórios, etc. para facilitar a elaboração das Propostas... Fluxogramas da tramitação dos processos finalísticos do Tribunal de Contas dos 13 Municípios do Estado da Bahia”. Gostaríamos de saber se o mapeamento dos processos de auditoria, que são objeto da contratação, será realizado para cada um dos 13 municípios do Estado da Bahia mencionados na SDP ou o processo é único entre os municípios? 2. É possível informar quantos e/ou quais subprocessos compõem o processo de auditoria que é objeto do trabalho?	finalísticos do Tribunal de Contas dos **13** Municípios do Estado Bahia", leia-se "Fluxogramas da tramitação dos processos finalísticos do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia**". R)Os processos de auditoria do TCM/BA seguem um fluxograma único, o qual é aplicado a todos que estão sujeitos à sua jurisdição, conforme previsto no art. 1º e 2º da Resolução 1392/19. Entretanto, e a depender da natureza, risco, materialidade e **relevância** do objeto auditado, podem haver algumas particularidades que exijam procedimentos específicos, independentemente de qual seja o município auditado. **Questionamento 2)** O TCM/BA, no exercício de suas funções constitucionais, realiza fiscalizações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência. Assim, e considerando a natureza do objeto fiscalizado, podem ter diferentes subprocessos, como auditorias temáticas, auditorias de conformidade, auditorias em projetos cofinanciados com recursos externos, auditorias operacionais, etc... **complementação:** No intuito de orientar as empresas licitantes quanto aos processos e subprocessos auditoriais iniciais básicos à consultoria, encaminhamos, em 7 (sete) anexos, a Lei Orgânica do TCM/BA e atualização; Lei e Resolução que tratam da estrutura técnico-administrativa do TCM/BA; Regimento Interno do TCM/BA e Resolução que aprova o Planejamento Estratégico do TCM/BA 2020 - 2024, todos disponíveis no site www.tcm.ba.gov.br/

Atenciosamente,
Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social